



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**



Of. Nº 058/2016

Monte Azul Paulista, 07 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI Nº 724 DE 07 DE ABRIL DE 2016.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.035 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Por tratar de relevante interesse público, solicitamos que o mesmo seja colocado em votação em regime de urgência.

Atenciosamente,

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor  
**Antonio Arnaldo Gurjon**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 08/04/2016 15:15 - 0000000238





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000



PROJETO DE LEI Nº 724 DE 07 DE ABRIL DE 2016.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO  
1º DA LEI Nº 2.035 DE 09 DE NOVEMBRO  
DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO DO  
FUNCIONAMENTO DE FEIRAS  
ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE MONTE  
AZUL PAULISTA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de  
Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte Lei:

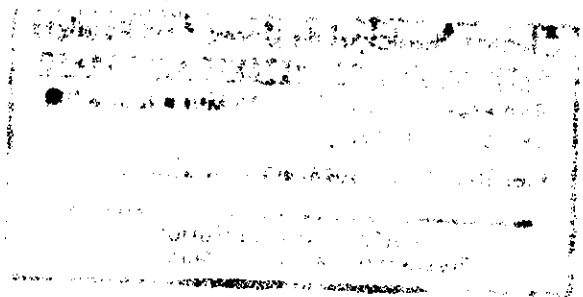
**Art. 1º** O § 2º do artigo 1º da lei nº 2.035 de 09 de novembro  
de 2015 que dispõe sobre a regulamentação do funcionamento de feiras itinerantes no  
município de Monte Azul Paulista e dá outras providências, passa a ter a seguinte  
redação:

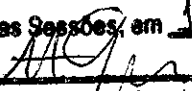
**§ 2º Ficam excluídos das disposições da presente Lei, os  
eventos promovidos pela Prefeitura e pelos órgãos representativos da indústria  
e do comércio, sindicatos e entidades beneficente sem fins lucrativos do  
Município de Monte Azul Paulista com o objetivo de estimular o  
desenvolvimento local.**

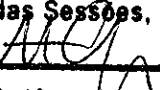
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

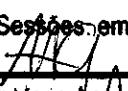
Monte Azul Paulista, 07 de Abril de 2016.

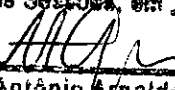
**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

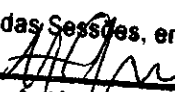


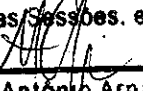
**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**DESPACHO** para Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 18/04/16  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

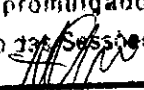
**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**DESPACHO** para Comissão de Finanças e  
Orçamento.  
Plenário das Sessões, em 18/04/16  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**DESPACHO** para Comissão de Política Urbana, Meio  
Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.  
Plenário das Sessões, em 18/04/16  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA**  
Plenário das Sessões, em 02/05/16  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO**  
Plenário das Sessões, em 02/05/16  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO**  
Plenário das Sessões, em 16/05/16  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTOGRAFO**  
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim  
de ser promulgado  
Plenário das Sessões, em 16/05/16  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



**LEI Nº 2.035 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.**

## **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a regulamentação para o funcionamento das Feiras Itinerantes no Município de Monte Azul Paulista.

**§ 1º** Para efeitos desta Lei, consideram-se como Feiras Itinerantes, qualquer evento temporário realizado no Município de Monte Azul Paulista, com um dos seguintes objetivos:

I - Feiras Comerciais – comercialização direta ao consumidor final, de produtos do comércio e indústria, destinados ao consumidor varejista ou atacadista;

II - Feiras de Negócios – exibição de amostras de produtos, ficando vedada a comercialização direta ao consumidor final;

III - Feiras de Negócios Técnico-Científicos – intercâmbio técnico-científico entre órgãos públicos e/ou empresas privadas;

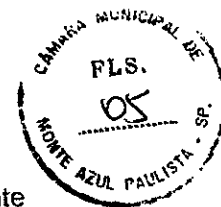
IV - Feiras Culturais – eventos artísticos populares, como dança, teatro, música, poesia, realizados sem fins lucrativos;

V - Feiras de Trabalhos Artesanais – exposição e comercialização de produtos artesanais, que para efeitos desta lei são aqueles de fabricação doméstica, feitos de forma manual, não podendo de forma alguma sofrer qualquer processo de industrialização.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



§ 2º Ficam excluídos das disposições da presente Lei, os eventos promovidos pela Prefeitura e pelos órgãos representativos da indústria e do comércio do Município de Monte Azul Paulista com o objetivo de estimular o desenvolvimento local.

**Art. 2º** A concessão de licença para a realização das Feiras Itinerantes é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Para obter a autorização para a realização das Feiras de que tratam os incisos I, II e III, § 1º, do art. 1º, a empresa promotora do evento deverá protocolar junto a Prefeitura do Município, requerimento com o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Contrato Social, com capital social integralizado de no mínimo 100 (cem) vezes o valor do maior salário mínimo nacional vigente.

II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuição do Foro da sede da Pessoa Jurídica;

V - apresentação da certidão de regularidade fiscal da Fazenda Municipal, Estadual e Federal com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

VI - contrato de locação, comodato, ou autorização do proprietário do imóvel onde se realizará o evento;

VII - relação nominal das empresas expositoras com seus dados cadastrais, acompanhada do Contrato Social e CNPJ das mesmas;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



**VIII** - comprovante de comunicação aos órgãos locais da Receita Federal, Fazenda Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades sindicais patronais e de empregados do comércio e indústria, quanto à realização da feira;

**IX** - planta com layout da localização e disposição dos estandes a serem comercializados;

**X** - auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, referente ao evento;

**XI** - apólice de seguro de responsabilidade civil para danos pessoais ou materiais, contra terceiros, incêndio e acidente pessoal devidamente quitada, específica para a feira a ser realizada;

**XII** - parecer favorável à realização do evento, expedido pela Secretaria de Governo, atestando regularidade frente às normas estabelecidas no Plano Diretor e no Código de Obras;

**XIII** - a empresa promotora do evento deverá disponibilizar quatro módulos com, no mínimo, 06 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) cada, para as fiscalizações municipal, estadual, INMETRO e Órgão de Defesa do Consumidor;

**XIV** - contrato firmado com equipe de segurança, cujo objeto seja a prestação dos serviços de forma ininterrupta, por prazo não inferior à duração do evento.

§ 1º O funcionamento das feiras de que trata a presente lei, somente será permitido no período mínimo de 30 (trinta) dias após e 60 (sessenta) dias antes, de grandes datas festivas, tais como: Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal, Carnaval e/ou outro, eventualmente, a critério da Administração Municipal.

§ 2º O prazo máximo de duração das feiras será de 05 (cinco) dias consecutivos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



**Art. 4º** A empresa promotora do evento deverá ainda comprovar, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, que ofertou aos órgãos representativos do comércio e indústria local, 50% (cinquenta por cento) dos estandes da feira para as empresas e entidades do município de Monte Azul Paulista.

**Art. 5º** A empresa promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes deverá estabelecer-se com escritório para contato em Monte Azul Paulista, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** A empresa promotora do evento e os expositores não poderão, em hipótese alguma, permitir a comercialização de produtos fora do local da realização da feira, principalmente nas vias públicas da cidade, utilizando vendedores ambulantes sob pena de cassação do Alvará de Autorização de Funcionamento.

**Art. 7º** Para a realização de Feiras de que tratam os incisos IV e V, § 1º, do art. 1º, a empresa promotora de eventos, legalmente constituída ou os expositores, deverão apresentar junto ao requerimento de licença para a expedição do Alvará de Autorização de Funcionamento, os seguintes documentos:

I - projeto contendo o motivo e o local da Feira, com reserva de espaço destinado à utilização por parte de órgãos públicos;

II - no caso destas feiras acontecerem em locais fechados, será obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovante de vistoria das instalações da feira expedido pela Corpo de Bombeiros;

b) seguro de responsabilidade civil para danos pessoais ou materiais contra terceiros, incêndio e acidente pessoal com respectiva apólice quitada, específico para a feira a ser realizada.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



c) contrato firmado com equipe de segurança, cujo objeto seja a prestação dos serviços de forma ininterrupta, por prazo não inferior à duração do evento.

**Art. 8º** Para a realização de Feiras Culturais e Feiras de Trabalhos Artesanais, se não houver uma empresa de promoção de eventos, deverá ser apresentado um responsável legal pelo cadastramento e pelas autorizações para participação dos expositores.

**Art. 9º** Em razão da instalação das feiras de que trata a presente lei, e do exercício do poder de polícia da Fiscalização de Posturas, para fins de outorga do Alvará de Autorização Funcionamento e da efetiva fiscalização do evento no Município, serão devidas as taxas de comércio eventual, constante do anexo do Decreto 2.684/14.

**I** - Os sujeitos passivos das taxas previstas são, respectivamente, a empresa promotora do evento e as empresas expositoras.

**II** - A liberação do Alvará de Autorização de Funcionamento fica condicionada ao pagamento das taxas incidentes sobre a realização do evento, cujos comprovantes devem ser apresentados à Prefeitura do Município com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento do pedido.

**III** - Ficam isentos do pagamento das taxas, os expositores que tiverem regularmente inscritos junto à Municipalidade a mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**IV** - Em nenhuma hipótese os valores recolhidos em razão das taxas previstas serão restituídos.

**Art. 10.** Havendo cobrança de ingressos nas Feiras Itinerantes, a empresa promotora do evento estará sujeita à incidência do ISSQN, em conformidade com a lista de Serviços anexa à Lei nº 1.885/13.

**Art. 11.** O horário de funcionamento das Feiras Itinerantes deverá obedecer à legislação municipal vigente, em caso de funcionamento em horário diferente do estabelecido em Lei, a autorização para o funcionamento da



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



feira, dependerá da expressa concordância das Entidades Sindicais representativas das categorias profissionais das finalidades participantes do evento.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar Comissão Municipal de Feiras Itinerantes, com o objetivo de coordenar e exercer a fiscalização das atividades das feiras e similares a que se refere a presente lei, sem qualquer remuneração, composta por 09 (nove) membros, a livre escolha do Prefeito Municipal, obrigatoriamente composta por:

I - 3 (três) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal.

II - 3 (três) membros indicados pelo Poder Legislativo Municipal.

III - 3 (três) membros indicados pela Associação Comercial e Industrial do Município – ACIMAP.

§ 1º As decisões tomadas pela Comissão Municipal de Feiras Itinerantes deverão ser aprovadas pela maioria simples de seus membros.

§ 2º Somente será expedido alvará de funcionamento pelo Poder Público Municipal após parecer favorável da Comissão Municipal de Feiras Itinerantes.

**Art. 13.** Esta Lei não desobriga os interessados de outras obrigações inerentes ao tipo de atividade comercial.

**Art. 14.** Para a realização de Feiras de que trata o inciso I, § 1º, do art. 1º, a empresa promotora de eventos, legalmente constituída, deverá manter pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a realização da feira, um posto físico de trocas e atendimento aos consumidores de feiras itinerantes, para os produtos adquiridos de empresas participantes que não possuem espaço físico ou pessoa jurídica no município de Monte Azul Paulista.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



§ 1º A concessão de alvará para funcionamento das feiras itinerantes ficará condicionada à apresentação por parte da empresa promotora de eventos, legalmente constituída, de documentação comprobatória da localização do imóvel onde será instalado o posto de atendimento aos consumidores e termo de compromisso da manutenção do posto de atendimento por prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o término do evento.

§ 2º A empresa promotora de eventos, legalmente constituída, ficará responsável pela ampla divulgação e exposição do endereço do posto fixo de atendimento aos consumidores, dando publicidade ao mesmo em local notório e de fácil acesso ao público, tais como jornais local, rádios local, prédios públicos e espaços comerciais.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de Novembro de 2.015.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 09 de novembro de 2015.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo



### PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 13 de abril de 2016.

**OFÍCIO Nº 058/2016** – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Encaminhando o **Projeto de Lei nº 724 de 07 de abril de 2016**. Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.035 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

  
ANA MARIA FONZAR PLAZA - em 15 / 04 / 2016.

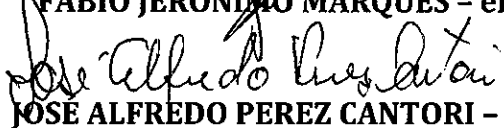
  
ANTONIO ARNALDO GURJON - em 15 / 04 / 2016.

  
ANTONIO DA COSTA FILHO - em 15 / 04 / 2016.

  
ELIEL PRIOLI - em 15 / 04 / 2016.

  
EURO BLATTNER - em 18 / 04 / 2016.

  
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES - em 18 / 04 / 2016.

  
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 15 / 04 / 2016.

  
ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA - em 15 / 04 / 2016.

  
PERCIVAL ROGGE - em 15 / 04 / 2016.

  
RAQUEL LAURIANO DE SOUZA - em 15 / 04 / 2016.

  
TIAGO FABRÍCIO PONTES - em 18 / 04 / 2016.

  
WILSON RODRIGO GARCIA - em 15 / 04 / 2016.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)



### **PARECER JURÍDICO n.: 023/2016**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

**Assunto:** Projeto de Lei 724/2016 que “Dá nova redação ao § 2º do artigo 1º da Lei nº. 2.035 de 09 de novembro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação de Feiras Itinerantes no Município de Monte Azul Paulista e dá outras Providências”.

#### **1. Relatório:**

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei 724/2016 Dá nova redação ao § 2º do artigo 1º da Lei nº. 2.035 de 09 de novembro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação de Feiras Itinerantes no Município de Monte Azul Paulista e dá outras Providências, excluindo sindicato e entidades beneficentes sem fins lucrativos do Município de Monte Azul Paulista, o que se aplica a Lei 2.035 de 09 de novembro de 2015.

#### **2. Fundamentação:**

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe, exclui sindicato e entidades beneficentes sem fins lucrativos do Município de Monte Azul Paulista, o que se aplica a Lei 2.035 de 09 de novembro de 2015.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)



Na qualidade de Procurador Jurídico deste Legislativo, cabe proceder ao seu exame, quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

O referido Projeto de Lei apenas exclui do rol das obrigações impostas pela Lei 2.035 de 09 de novembro de 2015, os sindicatos e entidades beneficentes sem fins lucrativos, com essas exclusões tem o condão da estimular o desenvolvimento local.

Assim, tratando-se de observar a legalidade do referido projeto, não se vislumbra qualquer tipo de irregularidade tendo em vista que apenas ampliam de modo legal as entidades que poderão praticar o comercio de feira itinerante na comarca de Monte Azul Paulista.

### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar qualquer vício de inconstitucionalidade que impede o seu normal trâmite.

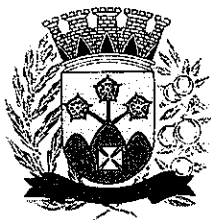
É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 28 de abril de 2016.

**WILSON RODRIGO GARCIA**

**Procurador Jurídico**

**OAB/SP 276.158**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

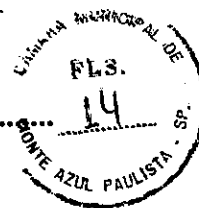
**“ Palácio 8 de Março ”**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**



## **PARECER EM CONJUNTO**

**COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, POLITICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

**ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 724, DE 07 DE ABRIL DE 2016.**

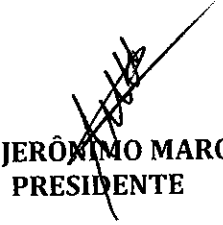
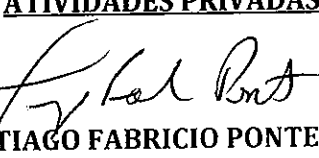
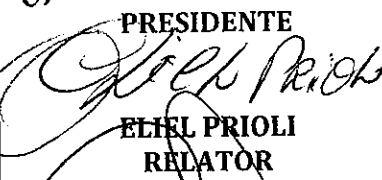
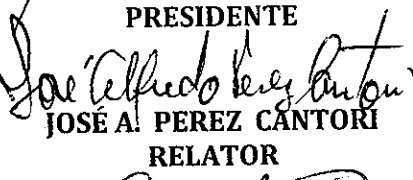
**DISPONDO SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.035 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

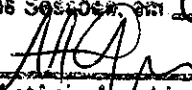
### **DECISÃO DAS COMISSÕES**

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, POLITICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº 724, DE 07 DE ABRIL DE 2016 - DISPONDO SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.035 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FÉRISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

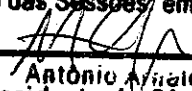
**É O NOSSO PARECER.**

**MONTE AZUL PAULISTA, 29 DE ABRIL DE 2016.**

| <b><u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u></b>                                                                                      | <b><u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u></b>                                                                                                 | <b><u>POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERV. PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS</u></b>                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br><b>FÁBIO JERÔNIMO MARQUES</b><br>PRESIDENTE | <br><b>JOSÉ A. PEREZ CANTORI</b><br>PRESIDENTE | <br><b>TIAGO FABRICIO PONTES</b><br>PRESIDENTE |
| <br><b>ANA MARIA FONZAR PUAZA</b><br>RELATORA   | <br><b>ELIEL PRIOLI</b><br>RELATOR              | <br><b>JOSÉ A. PEREZ CANTORI</b><br>RELATOR    |
| <br><b>ANTONIO DA COSTA FILHO</b><br>MEMBRO     | <br><b>RAQUEL DE SOUZA</b><br>MEMBRO            | <br><b>EURO BLATTNER</b><br>MEMBRO             |

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**PUBLIQUE-SE PARA PROXIMA ORDEM DO DIA**  
Plenário das Sessões em 02.05.16  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO**  
Plenário das Sessões em 02.05.16  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO**  
Plenário das Sessões em 16.05.16  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**



**AUTÓGRAFO Nº.1345/2016**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 724 DE 07 DE ABRIL DE 2016.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.035 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

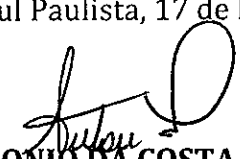
**ARTIGO 1º** - O § 2º do artigo 1º da lei nº 2.035 de 09 de novembro de 2015 que dispõe sobre a regulamentação do funcionamento de feiras itinerantes no município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

**§ 2º Ficam excluídos das disposições da presente Lei, os eventos promovidos pela Prefeitura e pelos órgãos representativos da indústria e do comércio, sindicatos e entidades benéficas sem fins lucrativos do Município de Monte Azul Paulista com o objetivo de estimular o desenvolvimento local.**

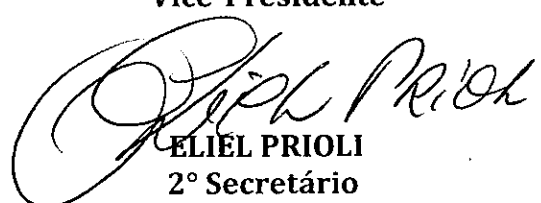
**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de Maio de 2016.

  
**ANTONIO ARNALDO GURJON**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**ANTONIO DA COSTA FILHO**  
Vice-Presidente

  
**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**  
1º Secretário

  
**ELIEL PRIOLI**  
2º Secretário



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



**LEI Nº 2.061, DE 18 DE MAIO DE 2016.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.035 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O § 2º do artigo 1º da lei nº 2.035 de 09 de novembro de 2015 que dispõe sobre a regulamentação do funcionamento de feiras itinerantes no município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

**§ 2º Ficam excluídos das disposições da presente Lei, os eventos promovidos pela Prefeitura e pelos órgãos representativos da indústria e do comércio, sindicatos e entidades beneficente sem fins lucrativos do Município de Monte Azul Paulista com o objetivo de estimular o desenvolvimento local.**

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 18 de Maio de 2.016.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 18 de maio de 2016.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município



Monte Azul Paulista, 16 de maio de 2016.  
O Oficial: José Nunes da Moia

## VAI CASAR?

Se não quiser casar, não se casar.  
É melhor não casar do que casar e não querer.  
É melhor não casar do que casar e não querer.  
É melhor não casar do que casar e não querer.



## HOSPITAL SENHOR BOM JESUS

panha "Comunidade Solidária VIII"  
SORTEIO LOTERIA FEDERAL REALIZADO EM 14/05/2016:  
RÊMIO 0828 - 1 VALE COMPRAS NO VALOR DE R\$ 1.500,00  
HADADOR: AUGUSTO BLANCO  
IMOS CARNÊS A VENDA PELO TELEFONE 3361-9215  
ADECEMOS A TODOS QUE PARTICIPAM DESTA CAMPANHA

# A Zorra

Jornal

Nosso jornal, nossa história, nosso futuro!

NE/FAX: (17) 3361-3901 / 3361-1619  
Capitão Domingos Cone, 12 e-mail: zorra.jornal@terra.com.br



## Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº 86 - CEP 14730-000  
Fone: (17) 3361-9500

### LEI Nº 2.061, DE 18 DE MAIO DE 2016.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.035 DE 09 DE NOVENBRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O § 2º do artigo 1º da lei nº 2.035 de 09 de novembro de 2015 que dispõe sobre a regulamentação do funcionamento de feiras itinerantes no município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º Ficam excluídos das disposições da presente Lei, os eventos promovidos pela Prefeitura e pelos órgãos representativos da indústria e do comércio, sindicatos e entidades beneficente sem fins lucrativos do Município de Monte Azul Paulista com o objetivo de estimular o desenvolvimento local.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 18 de Maio de 2016.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 18 de maio de 2016.

## COMUNICADO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Monte Azul Paulista, representado aqui por seu presidente em exercício Marco Alexandre Cruz, vem informar que no dia 24 de maio de 2016 (terça-feira), às 15 horas, na Secretaria Municipal de Promoção Social, localizada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 558, centro, em Monte Azul Paulista/SP, realizará Reunião Ordinária Nº 04/2016 com os conselheiros titulares deste.

Marco Alexandre Cruz

Presidente

CMDCA - Monte Azul Paulista



## SERVICÓ AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Laboratório de Análise de Água  
Rua Benjamin Constant nº 195 - (17) 3361.607  
qualidade@semae.mazul.sp.gov.br

Período de Referência: 08 a 14 de Maio de 2016

Os valores são obtidos considerando-se o cálculo da média dos resultados das análises diárias de água realizadas no período acima, em todos os pontos de abastecimento público.

|                                   | Total de Amostras | Média   | VMPs                        |
|-----------------------------------|-------------------|---------|-----------------------------|
| Flor                              | 97                | 0,6     | 0,6 a 0,8 mg/L              |
| Cloro                             | 107               | 0,74    | 0,20 a 2,00 mg/L            |
| Temperatura                       | 107               | 25°C    | 18°C a 28°C                 |
| Turbidez                          | 107               | 0,33    | Até 5 U.T.                  |
| Cor Aparente                      | 32                | 0,00    | Até 15 mg Pt-Co/L           |
| pH                                | 68                | 8,35    | 6,0 a 9,5                   |
| Coliformes Totais                 | 19                | AUSENTE | Ausência em 100 mL          |
| Escherichia coli                  | 19                | AUSENTE | Ausência em 100 mL          |
| Contagem de Bactérias Heterófitas | 01                | 1,00    | Até 500 UFC/mL <sup>3</sup> |

VMPs: Valores máximos permitidos segundo a Portaria MS Nº. 2914/2011

UTR: Unidade de Turbidez

UFCA: Unidade Formadora de Colônias, em 95% das amostras examinadas no mês.

Marina Virginia Cavassani Secchiari

Responsável Técnico

SANEAR - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA